TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO (460) TRABALHO DE CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TURISMO DO ESTADO ALAGOAS-SEETAL E O SINDICATO

DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE ALAGOAS-SINDETUR, REFERENTE ÀS CLÁUSULAS 26ª, § 2° E 35°.

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEETAL, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de turismo no Estado de Alagoas, estabelecido na Av. Dep. Humberto Mendes, 796, Empresarial Center Wall Street, sala 32 - Poço, Maceió-AL, CEP.: 57.020.580, inscrito no CNPJ sob o nº 04.636.964/0001-81, neste ato representado pelo Diretor Presidente em exercício, Senhor Amaro Guilherme dos Santos Filho, brasileiro, alagoano, viúvo, comerciário, portador do CPF/MF sob o nº 520.699.234-87, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2004, e de outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDETUR, estabelecido na Av. Tomaz Espíndola, nº 326, sala 207, no bairro do Farol, Maceió-Al., inscrito no CNPJ sob o nº 35.745.678/0001-88, representado por seu Diretor Presidente, o Senhor Carlos Palmeira Lopes Villanova, brasileiro, alagoano, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 411.406.804-04, residente e Maceió, Alagoas, infra-assinados, domiciliado em representações legais, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, outorgando-se reciprocamente as seguintes estipulações:

COLETIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula 26ª (vigésima sexta), parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as categorias econômica e profissional ora representadas, está sendo excluída da presente Convenção Coletiva, por determinação da Procuradoria Regional do Trabalho, por está em conflito com o artigo

118°, da Lei 8.213/91, que concede um prazo de estabilidade de 1(um) ano, após o retorno ao trabalhado da licença de acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula 35ª (trigésima quinta), da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as categorias econômica e profissional ora representadas, está sendo excluída da presente Convenção Coletiva, por determinação da Procuradoria Regional do Trabalho, tendo em vista que a matéria tratada na referida cláusula já se encontra resguardada em lei, conforme artigo 10°, inciso II, alínea "b", do ADCT.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e estipulações constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, de com vigência no período de 2004 a 2005, entre as categorias econômica e profissional ora representadas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo, digitado em 2 (duas) laudas, está sendo editado em 4 (quatro) vias de igual teor, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para o arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será protocolada da Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, para os fins de registro, conforme previsto no artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo também com a Instrução Normativa SRT/TEM nº 1, de 24 de março de 2004.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do artigo 612, da CLT, assistidos pela advogada do sindicato obreiro, para que produza os seus legítimos efeitos jurídicos e legais.

Maçeió (AL), 30/de março de 2005.

romo bulltoner ous Sontos A AMARO GUILHERME DOS SANTOS FILHÒ

Presidente do Sindicato da Categoria Profissional

CARLOS PALMEIRA LOPES VILLANOVA. Presidente do Sindicato da Categoria Econômica.

> CAEL AT-AL EN 15 04105

Ricardo Coelho de Barros Delegado Regional do Trabalho em Alagosa